



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA-Coren/SC Nº. 003/CT/2010

I. **Identificação:** Solicitação por meio de e-mail, em 26/01/2010 à Câmara Técnica do Coren/SC acerca da realização de estágio curricular obrigatório do Curso Técnico de Enfermagem por aluna com idade menor que 18 anos.

VI. **Histórico:** A Enfermeira Fiscal do Coren/SC, encaminhou à Câmara Técnica do Conselho Regional de Enfermagem, em 26/01/2010 solicitação de Resposta Técnica referente à realização de estagio curricular obrigatório por aluna com idade inferior à 18 anos no curso Técnico de Enfermagem.

V. **Encaminhamento:** A Lei Federal 9.394, de 23 de dezembro de 1996 (LDB), o Parecer CNE/CEB/16/1999 E A Resolução CNE/CEB/04/1999, o Decreto 5154, de 23 de junho de 2004 que revoga anterior 2208/1997, orientam a formação dos Técnicos de Enfermagem, bem como as normas definidas no Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina.

É competência do Conselho Estadual de Educação do Estado à aprovação do Curso e de todo o projeto pedagógico organizado pelo Curso em questão e este por sua vez deverá cumprir o aprovado pelo Conselho.

Considerando, que a preparação para o trabalho é na atualidade da estrutura curricular pressuposto inseparável do ensino médio, conforme Parecer Nº 311, de 25 de novembro de 2003 da Comissão Especial de Educação e que a Lei Nº 6.494, de 7 de dezembro e 1977 em decorrência da medida provisória Nº 21.6441, de 24 de agosto de 2001 em seu Art 1º diz:

“Art.1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos da Administração pública de ensino podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º grau e supletivo

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de educação superior, de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.”

Considerando, que o Conselho Regional de Enfermagem-Santa Catarina é órgão fiscalizador do Exercício Profissional;

Considerando, que a Escola deva estar fundamentada em Parecer aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Projeto pedagógico do Curso;

Considerando, que o Conselho Estadual de Educação é o órgão competente para esclarecer dúvidas quanto ao ensino;

Entende-se, que uma vez respeitados os critérios de matrícula para inserção no Curso, as Normas de aprovação deste mesmo Curso pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, e o cumprimento pela aluna das disciplinas e a aprovação para habilitação das atividades teórico-práticas exigidas, para a complementação do Curso Técnico de Enfermagem não haja impedimento a realização do estágio curricular obrigatório. No entanto **orienta-se a consulta**, por parte da interessada e do próprio órgão formador, ao **Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina**.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2010.

Maria Lígia dos Reis Bellaguarda

Assessora da Câmara Técnica

COREN-SC 41.131